



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 114 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE
GOVERNANÇA E CONFORMIDADE
REALIZADA EM 15-05-2020

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, realizou-se, com início às treze horas e trinta e cinco minutos, a reunião extraordinária nº 114 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, realizada por intermédio de videoconferência, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**; da Gerente Executiva de Conformidade **Anamaria Ribeiro Lima Pereira Pimenta**; e do Gerente Executivo de Inteligência e Segurança Corporativa **Ricardo Silva Marques**. Ausente, o Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Participaram ainda, como convidados, o Gerente Executivo de Integração de Negócios e Participações **Daniel Cleverson Pedroso**, participando exclusivamente das discussões envolvendo a pauta nº 50; e o Gerente Setorial de Administração dos Contratos de Dívida, da unidade Finanças, **Milton Piraino Júnior**, participando dos debates sobre a pauta nº 52. Adicionalmente, foi convidado o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Cláudio da Costa**, nos termos do item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações: ----- 1) **Pauta nº 48 - (CELEG) - Indicação da União para os Cargos de Conselheiro Fiscal Titular e Suplente da Termobahia S.A. - Termobahia (DIP-GOVERNANCA-105/2020, de 8-5-2020):** - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê

a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as seguintes indicações: a) do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, servidor público com vínculo permanente da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Termobahia, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021; e b) do Sr. Bruno Galete Caetano de Paula, servidor público com vínculo permanente da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Termobahia, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre as indicações: i) do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Termobahia S.A.; e ii) do Sr. Bruno Galete Caetano de Paula para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Termobahia S.A.; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que seja realizado um monitoramento pela área jurídica competente, em relação ao processo administrativo em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tal processo encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), semestralmente. Outrossim, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Ética e Guia de Conduta da Petrobras no momento da posse. ----- **2) Pauta nº 49 - (CELEG) - Indicações da União para o Cargo de Conselheiro Fiscal Suplente das Sociedades Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. - TMC (DIP-GOVERNANCA-107/2020, de 9-5-2020):** - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as seguintes indicações: a) do Sr. Renato da

Motta Andrade Neto, servidor público com vínculo permanente da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Transpetro, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021; e b) do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, servidor público com vínculo permanente da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da TMC, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. (TMC); e ii) do Sr. Renato da Motta Andrade Neto para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Transpetro; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que seja realizado um monitoramento pela área jurídica competente, em relação ao processo administrativo em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tal processo encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), semestralmente. Outrossim, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Ética e Guia de Conduta da Petrobras no momento da posse. ----- **3) Pauta nº 50 - (CELEG) – Recondução de Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Eletrobras") ao Cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (DIP-INP-221/2020, de 11-5-2020):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, a matéria em referência, propondo no parágrafo 10 do DIP em apreço: a) analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a indicação de recondução de representante da Eletrobras ao cargo Diretor Administrativo/Financeiro da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de

Energia Elétrica S.A., para um mandato de 2 anos, com início do exercício nos termos da Reunião de Conselho de Administração (RCA) da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. que o eleger; e b) caso conclua pelo preenchimento dos requisitos e ausência das vedações legais, recomendar a assinatura do Código de Ética e Guia de Conduta no momento da posse.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre a recondução do Sr. Ary Xavier de Arruda Neto para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, os membros do CTE-GC recomendaram que o indicado assine o Código de Ética e Guia de Conduta da Petrobras no momento da posse.

----- **4) Pauta nº 51 - (CELEG) - Indicações da União para o Cargo de Conselheiro Fiscal Titular das Sociedades Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) e Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. (TMC) - (DIP-GOVERNANCA-108/2020, de 13-5-2020):** - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as indicações da União: a) recondução do Sr. Júlio César Gonçalves Corrêa, servidor público com vínculo permanente da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021; e b) do Sr. Wiler Roger de Souza, servidor público com vínculo permanente da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. (TMC), para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Wiler Roger de Souza para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. (TMC); e ii) do Sr. Júlio César Gonçalves Corrêa para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Transportadora Brasileira Gasoduto

Bolívia-Brasil S.A. (TBG); o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Júlio César Gonçalves Corrêa, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que seja realizado um monitoramento pela área jurídica competente, em relação aos processos administrativos em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tais processos encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI). Outrossim, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Ética e Guia de Conduta da Petrobras no momento da posse. ----- **5) Pauta nº 52 - (CELEG) – Indicação de Diretor Presidente e Diretor da Companhia de Desenvolvimento e Modernização de Plantas Industriais (CDMPI) - (DIP-FINANCAS-80/2020, de 11-5-2020):** - A Gerência Executiva de Finanças submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 10 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as seguintes indicações: a.) para Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Modernização de Plantas Industriais (CDMPI), Sr. Reynaldo Lopes Carvalho Sobrinho, com mandato com início na data da compra de 100% das ações da CDMPI pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e vigência de 2 anos; e b) para Diretor da Companhia de Desenvolvimento e Modernização de Plantas Industriais (CDMPI), Sr. João Eduardo Jost Magalhães, com mandato com início na data da compra de 100% das ações da CDMPI pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e vigência de 2 anos. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Reynaldo Lopes Carvalho Sobrinho para o cargo de Diretor Presidente da CDMPI; e ii) do Sr. João Eduardo Jost Magalhães para o cargo de Diretor da CDMPI; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância

deliberativa competente. Adicionalmente, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Ética e Guia de Conduta da Petrobras no momento da posse. ----- Às treze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros do Comitê participantes da reunião e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

Cláudia da Costa Vasques Zacour
Coordenadora e Gerente Executiva de
Governança

Táisa Oliveira Maciel
Advogada-Geral da Petrobras

Anamaria Ribeiro Lima Pereira Pimenta
Gerente Executiva de Conformidade

Ricardo Silva Marques
Gerente Executivo de Inteligência e
Segurança Corporativa

Elcio Corrêa Silva
Coordenador-Secretário